



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 17/2023

Ementa: Estabelece, no quadro de empregados das empresas prestadoras de serviços a terceiros, vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar ou em situação de vulnerabilidade social.

Art. 1° - Esta Lei estabelece a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos quadros funcionais de empresas prestadoras de serviços a terceiros, no âmbito do município de Barra Mansa/RJ.

Parágrafo único – Os encaminhamentos ficarão a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos do município de Barra Mansa/RJ, atendendo o *caput* do artigo acima.

Art. 2° - Fica estabelecido que as empresas prestadoras de serviços a terceiros, no âmbito do município de Barra Mansa, com cinquenta ou mais funcionários, deve preencher suas vagas com, no mínimo, 5% de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, identificadas e encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos do município.

Parágrafo único – Os encaminhamentos, referidos no *caput* desta Lei, serão tratados de forma sigilosa, salvaguardando a ética profissional.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA MANSA, 27 DE JANEIRO DE 2023.

PAOLA DA PIZZARIA
VEREADORA (Autora)



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente e Srs. Vereadores, a presente Lei visa a garantia e a proteção dos direitos das mulheres que sofrem com essas questões sociais e precisam ser reintegradas ao mercado de trabalho no município de Barra Mansa/RJ.